



PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Cleomar dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

LEI N.º1255/2013.

"Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE DIANÓPOLIS, e dá outras providências na forma que especifica".

EU, REGINALDO RODRIGUES DE MELO, Prefeito do Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal de Dianópolis - TO, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho da Cidade de Dianópolis (CONCIDADE), órgão colegiado, de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º. São atribuições do Conselho da Cidade de Dianópolis:

- I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;
- II - Participar da organização das Conferências da Cidade de Dianópolis;
- III - Cuidar, no que couber, do cumprimento das Resoluções das Conferências da Cidade de Dianópolis;
- IV - Dar encaminhamento, no que couber, às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e com o Conselho Estadual das Cidades;
- V - Acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;



PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Cleonei dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

VI - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
(Lei n.º 4.456/12) fls. 02

VII - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

VIII - Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

IX - Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;

X - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;

XI - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

XII - Promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 3º - Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Dianópolis e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;



PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Cleoneer dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Dianópolis observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

Art. 4º. O Conselho da Cidade de Dianópolis terá a seguinte composição:

I - 08 (oito) membros do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;
Membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal; Membros designados:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Diretoria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Transporte e Obras;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos;
- g) Câmara Municipal de Dianópolis;
- h) Secretaria de Finanças e Controle Interno

II - 2 (dois) membros representantes de entidades sindicais e dos trabalhadores;

III - 2 (dois) membros representantes de entidades de ensino superior, acadêmicas e de pesquisa;



PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Gleoner dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

IV - 02 (dois) membros representantes de entidades profissionais;

V – 01 (um) membro representante de conselhos municipais com atividades ligadas ao desenvolvimento urbano;

VI - 01 (um) membro representante de entidades não governamentais

§ 1º. O Conselho da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal de sua indicação.

§ 2º. As entidades de que tratam os incisos II a VIII deste artigo serão eleitas em assembleias de seus respectivos segmentos, convocadas especialmente para esta finalidade pelo Prefeito Municipal, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus membros.

§ 3º. A cada membro titular corresponderá um suplente, que será assim designado segundo o maior número de votos recebidos na assembleia da eleição.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho da Cidade, indicados ou eleitos, será de 2 (dois) anos, sendo permitida aos eleitos apenas uma reeleição e aos indicados apenas uma recondução.

Art. 5º. Caberá ao Conselho da Cidade elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

I - As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

III - O Conselho da Cidade deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV - O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;



PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Cleonei dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

V - As normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura.

Art. 6º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único. Os atos do Conselho da Cidade deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. A participação no Conselho da Cidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. Os membros do Conselho da Cidade, após concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, indicando os titulares e respectivos suplentes.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis,
aos 17 de Junho de 2013, 125ºanos da República, 24ºanos do Estado do
Tocantins e 128ºanos do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE
DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE


Reginaldo Rodrigues de Melo
Prefeito Municipal